



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## INDICAÇÃO

INDICAÇÃO de transferência da creche de Paranapiacaba para um local adequado, adaptado, conforme acordado com pais, mães e responsáveis das crianças, em 2022. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL).

Senhor Presidente

**CONSIDERANDO** a reunião que fizemos com a então secretária de Educação, Cleide Bochixio, sobre a transferência da creche de Paranapiacaba para um local adequado, no dia primeiro de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** a vistoria que fizemos ao lado de pais, mães e responsáveis, junto com o vereador Renatinho do Conselho, em diversos locais apontados pela prefeitura para a instalação da nova creche, em 8 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** a Indicação que o nosso mandato já tinha feito, em março de 2022, encaminhado através do Ofício nº 1221/2022 - G.P., a pedido de representantes e moradores da Vila, apontando as condições inadequadas do atual imóvel utilizado para a creche;

**CONSIDERANDO** a vistoria realizada na atual creche em 15 de março de 2022, a pedido de nosso mandato, quando a suplente Andreia do MTST participou da visita institucional, em virtude de minha licença;

**CONSIDERANDO** que em todas essas oportunidades, pais, mães, responsáveis, servidores e servidoras da creche apontaram as condições inadequadas e insalubres de trabalho, tais como:

- 1) Acesso principal do prédio é estreito para 60 crianças, conflitam com carrinhos e brinquedos.
- 2) Falta de ventilação no refeitório e lactário, nas salas de descanso e atividades (sempre com ventilador ligado), banheiros com fraldário não tem janelas;
- 3) Do teto cai cupins, chove dentro das salas. Apesar de terem pintado recentemente e pregado algumas tábuas que estavam caindo, há sempre buracos demonstrando a instabilidade do teto;
- 4) Há mofos nas paredes, tanto no prédio administrativo como onde ficam as crianças;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

- 5) O Espaço não suporta todas as necessidades e há muito improvisado na organização das necessidades. Banheiros, cozinha, corredores, sala de professores são estreitos e pequenos, depósitos de materiais são improvisados;
- 6) Problema de acessibilidade. Em uma das entradas laterais, o ônibus escolar não chega até a porta da Creche, rua com paralelepípedos é escorregadio, principalmente quando chove, fica mais sujeito às crianças se machucarem, é muito perigoso. Também a rampa para cadeirante existe um degrau super alto. Na prática não tem acesso conforme legislação de acessibilidade;
- 7) Uso do parquinho, as crianças precisam se deslocar andando com dificuldade pois o acesso é por fora do prédio, em rua estreita com paralelepípedos escorregadios, buracos de tampas de bueiros, o trecho ainda passa carro;
- 8) Crianças não tomam sol com regularidade, o único espaço é um parquinho pequeno, em área externa ao prédio da Creche, não coberto, como chove muito, clima não favorece com muita umidade, o local fica impedido de uso. E a “alternativa” é o deslocamento próximo ao Clube União Lyra Serrano, trecho extremamente longo para crianças pequenas, cada educadora precisa levar cerca de 5 crianças;
- 9) Servidoras não tem espaço adequado para descanso, sentem-se apreensivas e muito preocupadas com as dificuldades das instalações para o pleno cumprimento de suas responsabilidades;
- 10) Problemas respiratórios e de alergias das crianças, as mães e avós, relatam enorme preocupação com a falta de acessibilidade, pela falta de sol;
- 11) Vizinhos da Creche relatam ver vários morcegos do teto da Creche saindo pelo lado de fora do prédio;
- 12) Todas são unânimes que há 10 anos o espaço é inadequado, mas nos últimos anos os problemas só se agravam, e as manutenções não resolvem os problemas estruturais.

**CONSIDERANDO** a situação de urgência que já tínhamos apontado na Indicação de 2022, a fim de cumprir a legislação de acolhimento de bebês e crianças de 0 a 3 anos, que compreende a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** o que diz o ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, em seu Art.98, incisos I e III: “Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; - em razão de sua conduta. III - em razão de sua conduta.

Fonte: Estatuto da Criança e Adolescência - ECA  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho1990-372211->





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

publicacaooriginal-1-pl.html

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal em conduzir tal demanda através de seus Conselhos Tutelares, visando a urgente solução do problema.

Diante do exposto,

**INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, a urgente transferência da creche de Paranapiacaba para um local adequado, adaptado e acordado com pais, mães e responsáveis das crianças, em 2022. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez

1) Paulo Henrique Pinto Serra - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 6 de junho de 2023.

**Ver. Ricardo Alvarez**  
**VEREADOR**

